



PROJETO DE LEI

GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO E OU ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM."

Art. 1º - Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações e ou entrega de obras públicas inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam ou que estejam impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Obras públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público Municipal que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

- a) Hospitais, unidades de pronto atendimento, centros de saúde municipais;
- b) Escolas municipais, unidades de educação infantil, creches e estabelecimentos similares;
- c) Praças, ruas, vias públicas, acessos, pontes, trevos, viadutos e similares, jardins públicos, academia, parque infantil e equipamentos públicos;
- d) Unidades e prédios públicos.

II - Obras públicas inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrar em pleno funcionamento de forma imediata a data de sua inauguração.

Art. 3º - Somente estarão aptas à inauguração e ou entrega, as obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

I - Número mínimo de profissionais que possam prestar todos os serviços anunciados;

II - Materiais de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento;


Jean Menezes
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

III - Equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares/ES, 24 de maio de 2018.


JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

Vereador - PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado está alicerçado em dois princípios constitucionais primordiais para Administração Pública: moralidade e impessoalidade. A proposição tem por finalidade evitar a exploração de estratégias eleitoreiras por parte de agentes políticos que visam a sua promoção pessoal em detrimento da eficiente aplicação dos recursos públicos. Infelizmente, conforme noticiado com frequência na mídia e apurado pelos Tribunais de Contas, em todo o país, há inúmeras obras que, após as cerimônias festivas ou solenes para a sua "inauguração", não atendem às condições mínimas de serem implantadas ou mesmo não cumprem com as finalidades para as quais foram realizadas.

Diante disso, torna-se necessário o estabelecimento de regras que proíbam a inauguração de obras públicas que não estejam devidamente completas ou que não atendam ao fim a que se destinam. Nesse sentido, esta Proposição coíbe o mau uso da verba pública, permitindo a inauguração somente de obras completas, que realmente possam ser imediatamente usufruídas pela sociedade. Assim, para garantir o direito do cidadão e preservar o erário, o Projeto cria responsabilidade para os agentes políticos no trato com o dinheiro público, bem como inclui novo tipo na Lei de Improbidade Administrativa, responsabilizando também os servidores públicos no caso de malversação de recursos para fins eleitorais.

O Projeto, portanto, inova a legislação pátria para garantir que as obras públicas sejam concluídas com qualidade, sem pressa para serem inauguradas em razão de calendário eleitoral ou de algum outro interesse além do público e assim atendam às necessidades reais da população.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Linhares/ES, 24 de maio de 2018.

JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

Vereador - PRB

Jean Menezes

Vereador - PRB

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES